



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Processo Licitatório nº 103/2024

Adesão nº 02/2024

Derivado da Ata de Registro de Preços nº 60/2023, firmada nos autos do Processo de Licitação nº 257/2023, Pregão presencial de registro de preço nº 23/2023 da Prefeitura Municipal de Ewbank da Câmara/MG

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, com sede à Rua Padre Reis, 84, Centro, 36.330-000, Coronel Xavier Chaves/MG, inscrita no CNPJ nº 18.557.546/0001-03, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ABC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA**, CNPJ 13.960.165/0001-57, estabelecida na Rodovia DVL 040 Divinolândia/Poços De Caldas Km 19, S/N, Campestrinho, Divinolândia/MG – Estado de Minas Gerais, CEP: 13.780-000, neste ato representada pela Sra. Stefania Siqueira Silva Oliveira, portadora do CPF/MF nº *****, adjudicatária do Processo Licitatório nº 103/2024, Adesão 02/2024, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar Contrato fundamentado na **Ata de Registro de Preços nº 60/2023, firmada nos autos do pregão presencial de registro de preço nº 23/2023 da Prefeitura Municipal de Ewbank da Câmara/MG**, válida até 27 de novembro de 2024, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993, no Decreto Municipal nº 3.053, de 14 de dezembro de 2018, Decreto nº 4.221, de 23 de Março de 2023, bem como nas demais legislações pertinentes e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta Licitação a **“AQUISIÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E AFINS, A SEREM UTILIZADOS NA CRECHE MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG”**.

1.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o edital do pregão presencial da Prefeitura Municipal de Ewbank da Câmara/MG e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO:

2.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse público, conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

2.1.1. Respeitando-se o exercício financeiro com apostilamento das dotações de exercícios posteriores, nos termos do §8º do art. 65 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

2.2. A dotação orçamentária consignada:

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.002	EDUCAÇÃO INFANTIL
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	365	EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA	1201	EDUCAÇÃO INFANTIL – 0 A 3 ANOS - CRECHE
PROJ/ATIVIDADE	1.061	AQ EQUIP INFO MOVEIS E OUTROS - CRECHE
CONTA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE	1.500.000/ CO	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
RES. 8062/2022	1001	
FICHA	178	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA ENTREGA E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. Do preço:

ATA Nº 60/2023					
ABC INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS ESCOLARES EIRELI					
CNPJ Nº 13.960.165/0001-57					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
112	Conjunto trapezoidal maternal infantil composto por 06 carteiras, 06 cadeiras e 01 mesa de centro. Tampo em formato de trapézio de modo a possibilitar o agrupamento de 03 mesas, confeccionado em MDF de 18MM revestido de laminado melaminico medindo aproximadamente 0,70 x 0,40 cm, bordas boleadas e envernizadas, estrutura em tubo secção redondo 7/8 com parede de 1,20MM, porta livros gradil. Todos os elementos devem ser soldados por processo eletrônico MIG formado uma peça única isenta de rebarbas ou respingos. Tratamento da estrutura com sistema anticorrosivo e pintura eletrostática em pó. Altura da mesa 0,46 CM. Cadeira: Assento e encosto em MDF. Assento	SUDESTE	07	R\$ 3.285,7920	R\$ 23.000,5440



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

	medindo 0,29 X 0,29 CM, cantos arredondados revestido de laminado melaminico colorido na face superior com raio de aproximadamente 75 MM na aba caída frontal. Encosto medindo 0,29 X 0,19 CM, cantos arredondados, revestido em laminado melaminico colorido nas duas faces com raio de curvatura par apoio lombar de aproximadamente 900 MM.				
113	Conjunto coletivo infantil, composto de uma mesa quadrada com 04 cadeiras. Mesa confeccionada com tampo de mdf, 18mm de espessura, dimensões acabadas aproximadas 800x800x18mm, cantos arredondados, bordas boleadas 180°, revestido em formica, bordas e verso envernizados. Estrutura em tubo de aço 1010/1020, secção quadrada 40x40, espessura de chapa 1,20mm, pintura em tinta a pó “hibrida”, eletrostática, contendo dois pares de porta mochila, escamoteavel, injetados em polipropileno, fechamento de topos e sapatas/ponteiros em polipropileno 100% injetado, fixadas a estrutura através de encaixe e parafusadas com parafusos car de alta fixação, partes metálicas devem ser unidas entre si por meio de solda mig, configurando uma estrutura única recebendo tratamento contra oxidação com disposição de fosfato de ferro. Eliminar cantos agudos. Altura aproximada de 590mm. Cadeira: assento e encosto em compensado multilaminado de madeira com espessura de 10mm, moldado à quente com formato anatômico, ambos revestidos em fórmica, fixados à estrutura através de rebites de alumínio.	SUDESTE	10	R\$ 2.307,0455	R\$ 23.070,4550
114	Conjunto refeitório infantil. Mesa Refeitório com tampo em MDF de 25 mm com cantos	SUDESTE	04	R\$ 2.366,9687	R\$ 9.467,8748



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

	arredondados, boleados e envernizados com revestimento laminado melaminico de alta pressão, medindo 300x800x25mm, altura 580mm, estrutura com 6 pés em tubo de aço industrial 50x30mm na parede 1,5mm, com reforço tipo Mão francesa em todos os pés, com cordão de solda eletrônica MIG em toda a volta do tubo e em toda união, tratamento anti corrosivo, pintura epóxi pó na cor branca e sapatas em polipropileno injetado, com 2 bancos com tampo em MDF DE 25MM com cantos arredondados, medindo 300x400 x25mm, altura 330 mm, estrutura com 6 pés em tubo de aço industrial de seção retangular 50x30mm na parede 1,5mm, com reforço tipo mão francesa em todos os pés, com cordão de solda eletrônica MIG em toda a volta do tubo e em toda união, tratamento anti corrosivo, pintura epóxi e sapatas em polipropileno injetado.				
119	Estante organizadora. Estante Infantil - Modelo colmeia, para creches e brinquedotecas composta por estrutura em mdf18 mm revestindo em melamínico de baixa pressão com bordos envernizados que comporta nove nichos sextavados (três linhas de três) em polipropileno disposto horizontalmente em cascata de forma a facilitar a retirada de objetos e dos próprios nichos Estante : Altura : 120 cm Largura :120 cm Nichos em polipropileno: Largura : 35 cm Profundidade : 24 cm.	SUDESTE	05	R\$ 3.565,4339	R\$ 17.827,1695
VALOR TOTAL					R\$ 73.366,0433



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Valor total: R\$ 73.366,0433 (setenta e três mil, trezentos e sessenta e seis reais e quatrocentos e trinta e três décimos de milésimos de centavos).

3.2. O fornecimento do objeto deverá respeitar a ordem de compra, onde o prazo de entrega e demais condições estarão estabelecidas, e somente será aceito pela Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves para fins de comprovação de execução e pagamento se cumprir os requisitos estabelecidos neste Contrato, bem como em todas as demais condições que compõem a Ata de Registro de Preços e os autos do Processo de Licitação nº 257/2023.

3.3. A Contratada deverá fornecer o produto adjudicado de acordo com o solicitado e deverão ser entregues em até **45 (quarenta e cinco)** dias úteis.

3.4. Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referentes a regularidade fiscal Municipal, Estadual, Federal, de FGTS, e de regularidade Trabalhista para análise do setor técnico responsável, sendo que a não apresentação implicará a não realização do pagamento até ocorrer a regularização.

3.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.6. Os fornecimentos do objeto do presente contrato ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens, aplicando-se, o percentual constante na coluna 02, do Anexo I, da IN RFB nº 1.234/2012.

3.7. Serão processadas todas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

3.8. Em casos de débitos em conta ou guias de pagamento, a CONTRATADA procederá as retenções na fonte cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS:

4.1. Fica estabelecido, para todos os efeitos legais, que na execução do objeto deste Contrato, não caberá à **Contratante** qualquer responsabilidade por despesas atinentes a encargos de qualquer natureza, inclusive de origem previdenciária, trabalhista, fiscal e indenizatória, cabendo todos os ônus de tais encargos à **Contratada** que responde civil e criminalmente pelos atos e fatos que ocorram durante o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DO CONTRATADO

a) Entregar o objeto nas especificações e quantidades constantes da ordem de fornecimento, e dentro do perímetro estabelecido no Edital e na Legislação;

b) Emitir os documentos fiscais correspondentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- c) Arcar com os prejuízos causados a terceiros e à Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade dos produtos por ele fornecido, desde que comprovada a culpa;
- d) Garantir a boa qualidade dos produtos substituindo todo e qualquer material que apresentar defeito, vício ou estiver em desacordo com as especificações;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas com os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, decorrentes, direta ou indireta, das obrigações supramencionadas.

5.2. DA CONTRATANTE

- a) Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento objeto do Contrato;
- b) Promover a fiscalização do objeto, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Cumprir todas as obrigações definidas no instrumento convocatório e na Ata de registro de Preços promovida pelo Município de Ewbank da Câmara/MG (Órgão gestor).
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6.1. A **Contratada** reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

6.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela **Contratante**, a qualquer tempo, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

6.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

7.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Xavier Chaves, assim como será descredenciada do CRC Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a licitante, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, sem prejuízo da multa estipulada em 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante da despesa, entendida esta, como o valor total do contrato.

7.2. Até a data de assinatura do contrato, resguarda-se à Administração o direito de proceder à desclassificação da licitante vencedora, desde que ciente de ato fraudulento ou desabonador de sua anterior habilitação, conhecido após a sessão de julgamento.

7.3. A Ata e/ou contrato decorrentes desta licitação poderão ser rescindidos a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos dos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

7.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração, resguardado o devido processo legal, poderá acarretar as seguintes sanções:

7.4.1. Advertência;

7.4.2. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado para a contratação, pela recusa em assinar o contrato no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

7.4.3. Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado para a contratação pela inadimplência além do prazo determinado pela Ordem de Compras e/ou Ordem de Serviço, caracterizando inexecução parcial do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

7.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.6. O valor de multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o Município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.7. Se a contratada inadimplir o contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

7.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.9. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à contratada, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

7.10. A inexecução total ou parcial do objeto contratado enseja a sua rescisão, conforme os termos do art. 80 da lei 8.666/93, constituindo motivos de rescisão:

7.10.1. O não cumprimento das cláusulas do contrato de fornecimento, como também, das especificações do objeto;

7.10.2. O cumprimento irregular do contrato de prestação de fornecimento, assim como, das especificações do objeto;

7.10.3. O descumprimento dos prazos estipulados;

7.10.4. O atraso injustificado no início da atividade;

7.10.5. A paralisação do fornecimento sem justa causa ou a morosidade na sua execução, o que ensejará a presunção de não conclusão do serviço no prazo estabelecido;

7.10.6. A subcontratação do objeto contratado, sua cessão ou transferência, total ou parcial, a formação de consórcio, bem como a fusão, cisão ou incorporação da empresa vencedora;

7.10.7. As faltas reiteradas;

7.10.8. Razões de interesse do serviço público.

7.11. A aplicação de multas não inibe a possibilidade de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Resende Costa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA REGÊNCIA:

9.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 10.520/02 e subsidiada pela Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, a mesma em que a Ata de Registro de Preços nº 60/2023 foi fundamentada.

9.2. E, assim, por estarem justos e contratados, o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES** e **ABC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA**, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais. Este documento também poderá ser assinado eletronicamente mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

Coronel Xavier Chaves, 01 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES
Prefeito Municipal

ABC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA
CNPJ 13.960.165/0001-57

Testemunhas:

1- _____

2- _____

CPF: _____

CPF: _____